

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

PROPOSTA

AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 411/2020/ALFA/SUPEL/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 0015.157630/2020-77

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos básicos para combate a incêndio florestal, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 7 de 14 de janeiro de 2021/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

14/12/2020 foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 n°. 16.089/2011 e n° 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual n° 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 18 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 21/12/2020, portanto consideramos a mesma TEMPESTIVA.

II – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Assim, levando-se em consideração o direito de petição, constitucionalmente resguardado, passo à análise dos fatos ventilados na impugnação.

Em síntese, alega que as características da roçadeira apontada como referência são únicas, não tendo outra com igual especificação, mesmo tendo igual desempenho, e, que, se não houver relativização dos índices o objeto, haverá direcionamento à aquisição de uma única, e, portanto requer que aos índices de POTÊNCIA, CILINDRADA, e ROTAÇÃO POR MINUTO (RPM) seja aplicada uma margem de 5% (cinco por cento) para mais e para menos.

No que se refere ao "PESO" da roçadeira, é inviável utiliza-lo como parâmetro de comparação entre marcas e desclassificação, haja vista que, não existe norma ou procedimento a ser seguido para chegar a tal índice.

Desta forma, requer que, sejam relativizados os índices: RPM; POTÊNCIA; e CILINDRADA, aplicando-se ao referencial indicado no edital uma margem de 5% (cinto por cento) para mais e para menos, seja ainda, retirado do descritivo o índice "PESO", por entender-se que este não serve como parâmetro de comparação entre os produtos a serem ofertados.

Por fim, que seja julgada procedente sua impugnação com efeito para a retificação do edital, de modo que o item supracitado seja excluído.

III – DO MÉRITO

Visando alijar qualquer inconsistência quanto ao julgamento da matéria impugnada, mesmo porque, o conjunto de argumentos apresentados, tratam exclusivamente de norma editalícia com origem no termo de referência, o Pregoeiro encaminhou a demanda impugnatória ao setor responsável para manifestação, no caso o Corpo de Bombeiros Militar - CBM, conforme abaixo:

"RESPOSTA"

Em resposta ao Despacho CBM-FUNESBOM (0015355138), referente impugnação formulado pela Empresa ao item 008 do processo licitatório n. 0004.157630/2020-77 que trata de aquisição de materiais de combate a incêndio florestais, PE 411/2020 (0015355458) a fim de atender as necessidades da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CEDEC/CBMRO, **indefiro parcialmente** a impugnação do pleito com a seguintes justificativas:

- 1. Quanto a solicitação do item primeiro do Pedido de Impugnação (0015244576), essa Coordenadoria mantém sem alterar as especificações mínimas do edital referente a RPM, potência e cilindrada, em virtude do trabalho do Corpo de Bombeiros Militar ser de pronto emprego (necessidade de funcionamento pleno e eficaz no ato da ocorrência), dessa forma, o fator potência, RPM e cilindrada, tornam-se fundamentais para que o trabalho seja realizado em menor tempo possível, com agilidade e com a garantia de que o trabalho será eficientemente concluído, uma vez que o equipamento será empregado na busca, resgate e salvamento de vidas e do patrimônio, premissas mor do Corpo de Bombeiros. Saliento ainda que é de suma importância um equipamento robusta apto a realizar, tanto as tarefas pesadas e intensas por longos períodos de tempo, como capim, pasto, arbusto e pequenas árvores, como as mais leves. Além disso, a alta potência proporcionará maior rendimento e rapidez no combate aos incêndios florestais, evitando que o mesmo se propague e que a guarnição de combate perca o controle do incêndio, o que pode gerar graves prejuízos aos cidadãos e futuras demandas judiciais de responsabilização do Estado.
- 2. Quanto ao item segundo do Pedido de Impugnação (0015244576), essa Coordenadoria defere o pleito retirando o descritivo índice "PESO".

Atenciosamente,

IRANILDO DIAS DE ANDRADE - TEN CEL BM Coordenador Estadual de Defesa Civil - CEDEC/RO

Nesses moldes, conclui-se que a impugnação merece parcial procedência.

IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Face o exposto, proponho o recebimento da impugnação interposta, por ter sido apresentada de forma TEMPESTIVA, onde no mérito dou-lhe PARCIAL PROVIMENTO.

Informo ainda que, será elaborado Adendo Modificador, haja vista, a alteração ocorrida nos Termos do Edital e, que, o mesmo será publicado nos mesmos meios de comunicação em que foi publicação o Edital inicial.

Dê ciência à Impugnante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia www.rondonia.ro.go.br/supel.

Ian Barros Mollmann Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO Mat. 30013792

Porto Velho, 22 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por lan Barros Mollmann, Pregoeiro(a), em 22/01/2021, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0015809743 e o código CRC 25015F1E.

Referência: Caso responda este(a) Proposta, indicar expressamente o Processo nº 0043.504792/2020-42

SEI nº 0015809743